



LEI Nº 5.014, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º O percentual de que trata o "caput" contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2025, equivalente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), bem como um aumento real de 0,04% (quatro centésimos por cento).

§ 2º As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTA FÉPREV e UNIFUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J".

Art. 2º O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.157,57 (um mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica o SANTA FÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026 e reposição relativa ao exercício de 2025, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2025	3,90%
Em fevereiro 2025	3,90%
Em março 2025	2,38%
Em abril 2025	1,86%
Em maio 2025	1,38%
Em junho 2025	1,02%





Em julho 2025	0,79%
Em agosto 2025	0,58%
Em setembro 2025	0,79%
Em outubro 2025	0,27%
Em novembro 2025	0,24%
Em dezembro 2025	0,21%

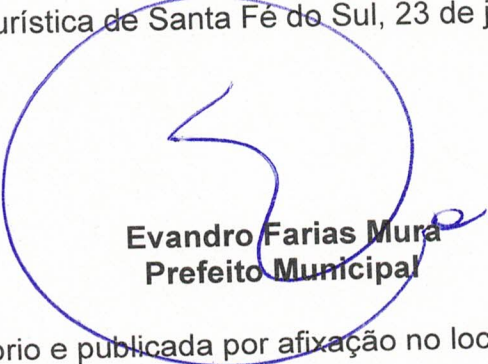
Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2026.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração



ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																		R
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q		
1-A	1.500,75	1.545,77	1.592,15	1.639,91	1.689,11	1.739,78	1.791,98	1.845,74	1.901,11	1.958,14	2.016,88	2.077,39	2.139,71	2.203,90	2.270,02	2.338,12	2.408,27	2.480,51	
2-A	1.501,47	1.546,52	1.592,91	1.640,70	1.689,92	1.740,62	1.792,84	1.846,62	1.902,02	1.959,08	2.017,85	2.078,39	2.140,74	2.204,96	2.271,11	2.339,24	2.409,42	2.481,70	
3-A	1.502,18	1.547,25	1.593,66	1.641,47	1.690,72	1.741,44	1.793,68	1.847,49	1.902,92	1.960,01	2.018,81	2.079,37	2.141,75	2.206,00	2.272,18	2.340,35	2.410,56	2.482,88	
4-A	1.502,91	1.548,00	1.594,44	1.642,27	1.691,54	1.742,29	1.794,55	1.848,39	1.903,84	1.960,96	2.019,79	2.080,38	2.142,79	2.207,08	2.273,29	2.341,49	2.411,73	2.484,08	
5-A	1.503,62	1.548,73	1.595,19	1.643,05	1.692,34	1.743,11	1.795,40	1.849,26	1.904,74	1.961,88	2.020,74	2.081,36	2.143,80	2.208,12	2.274,36	2.342,59	2.412,87	2.485,25	
6-A	1.504,34	1.549,47	1.595,95	1.643,83	1.693,15	1.743,94	1.796,26	1.850,15	1.905,65	1.962,82	2.021,71	2.082,36	2.144,83	2.209,17	2.275,45	2.343,71	2.414,02	2.486,44	
7-A	1.505,05	1.550,20	1.596,71	1.644,61	1.693,95	1.744,76	1.797,11	1.851,02	1.906,55	1.963,75	2.022,66	2.083,34	2.145,84	2.210,22	2.276,52	2.344,82	2.415,16	2.487,62	
8-A	1.505,78	1.550,95	1.597,48	1.645,41	1.694,77	1.745,61	1.797,98	1.851,92	1.907,48	1.964,70	2.023,64	2.084,35	2.146,88	2.211,29	2.277,63	2.345,95	2.416,33	2.488,82	
9-A	1.507,94	1.553,18	1.599,77	1.647,76	1.697,20	1.748,11	1.800,56	1.854,57	1.910,21	1.967,52	2.026,54	2.087,34	2.149,96	2.214,46	2.280,89	2.349,32	2.419,80	2.492,39	
10-A	1.509,36	1.554,64	1.601,28	1.649,31	1.698,79	1.749,76	1.802,25	1.856,32	1.912,01	1.969,37	2.028,45	2.089,30	2.151,98	2.216,54	2.283,04	2.351,53	2.422,07	2.494,74	
11-A	1.524,09	1.569,82	1.616,91	1.665,42	1.715,38	1.766,84	1.819,85	1.874,44	1.930,68	1.988,60	2.048,26	2.109,70	2.172,99	2.238,18	2.305,33	2.374,49	2.445,72	2.519,10	
12-A	1.645,98	1.695,36	1.746,22	1.798,61	1.852,56	1.908,14	1.965,39	2.024,35	2.085,08	2.147,63	2.212,06	2.278,42	2.346,77	2.417,18	2.489,69	2.564,38	2.641,31	2.720,55	
13-A	1.777,71	1.831,04	1.885,97	1.942,55	2.000,83	2.060,85	2.122,68	2.186,36	2.251,95	2.319,51	2.389,09	2.460,77	2.534,59	2.610,63	2.688,95	2.769,61	2.852,70	2.938,28	
14-A	1.884,37	1.940,90	1.999,13	2.059,10	2.120,87	2.184,50	2.250,03	2.317,53	2.387,06	2.458,67	2.532,43	2.608,40	2.686,66	2.767,26	2.850,27	2.935,78	3.023,86	3.114,57	
15-A	2.035,09	2.096,14	2.159,03	2.223,80	2.290,51	2.359,23	2.430,01	2.502,91	2.577,99	2.655,33	2.734,99	2.817,04	2.901,55	2.988,60	3.078,26	3.170,61	3.265,72	3.363,70	
16-A	2.197,88	2.263,82	2.331,73	2.401,69	2.473,74	2.547,95	2.624,39	2.703,12	2.784,21	2.867,74	2.953,77	3.042,38	3.133,66	3.227,66	3.324,49	3.424,23	3.526,96	3.632,77	
17-A	2.373,77	2.444,99	2.518,34	2.593,89	2.671,70	2.751,85	2.834,41	2.919,44	3.007,03	3.097,24	3.190,15	3.285,86	3.384,43	3.485,97	3.590,55	3.698,26	3.809,21	3.923,49	
18-A	2.801,03	2.885,06	2.971,61	3.060,76	3.152,58	3.247,16	3.344,57	3.444,91	3.548,26	3.654,71	3.764,35	3.877,28	3.993,60	4.113,41	4.236,81	4.363,91	4.494,83	4.629,67	
19-A	3.305,21	3.404,37	3.506,50	3.611,70	3.720,05	3.831,65	3.946,60	4.065,00	4.186,95	4.312,56	4.441,93	4.575,19	4.712,45	4.853,82	4.999,43	5.149,42	5.303,90	5.463,02	
19-P	2.478,92	2.553,28	2.629,88	2.708,77	2.790,04	2.873,74	2.959,95	3.048,75	3.140,21	3.234,42	3.331,45	3.431,39	3.534,33	3.640,36	3.749,58	3.862,06	3.977,92	4.097,26	
20-A	3.900,16	4.017,17	4.137,68	4.261,81	4.389,67	4.521,36	4.657,00	4.796,71	4.940,61	5.088,83	5.241,49	5.398,74	5.560,70	5.727,52	5.899,35	6.076,33	6.258,62	6.446,38	
21-A	4.152,87	4.277,46	4.405,78	4.537,95	4.674,09	4.814,32	4.958,75	5.107,51	5.260,73	5.418,56	5.581,11	5.748,55	5.921,00	6.098,63	6.281,59	6.470,04	6.664,14	6.864,06	

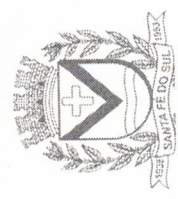




ANEXO B
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

REF	VALOR
I	2.926,26
II	3.263,91
III	3.463,42
IV	3.601,55
V	4.502,44
VI	4.848,78
VII	5.195,13
VIII	5.541,47
IX	5.555,11
X	6.172,35
XI	6.583,83
XII	7.901,26
XIII	8.148,33
XIV	8.808,61
XV	9.481,51
XVI	10.271,63
XVII	11.061,76
XVIII	12.642,02

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ANEXO C

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EFUNÇÃO DE CONFIANÇA DO
QUADRO DE PESSOAL DO SAAE

REF	VALOR
III	4.310,19
IV	5.522,63
V	8.233,34
VI	12.019,70
VII	17.925,81

ANEXO D

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC

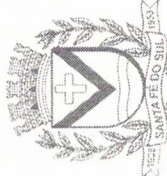
REF.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
1	50,42	51,93	53,49	55,09	56,75	58,45	60,20
2	62,02	63,88	65,79	67,77	69,80	71,89	74,05
3	76,67	78,97	81,34	83,78	86,29	88,88	91,55
4	94,30	97,13	100,04	103,04	106,13	109,32	112,60
5	112,82	116,21	119,69	123,28	126,98	130,79	134,71
6	138,74	142,90	147,19	151,60	156,15	160,84	165,66

ANEXO E
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

REF.	VALOR
I	22,06
II	32,85
III	62,97
IV	94,01

ANEXO F
REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	VALOR
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	57,59
Nível II -- Titulação Mínima de Mestre	80,64
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	105,59



ANEXO G

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNEC

REF	VALOR
IV	5.522,63
V	6.860,52
VI	12.019,70
VII	12.778,86

ANEXO H

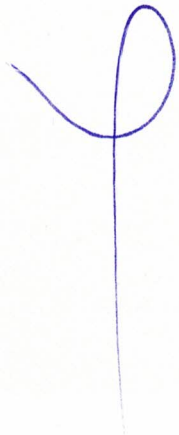
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO

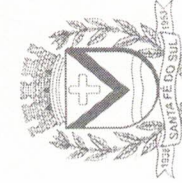
REF.	GRAU															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	28,32	29,17	30,04	30,94	31,87	32,83	33,81	34,83	35,87	36,95	38,06	39,20	40,37	41,59	42,83	44,12
																45,44
																46,80

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS

REF	GRAU A
1	106,94







ANEXO J

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC

REF.	A	B	C	D	E	F	G
1	106,94	110,15	113,45	116,85	120,36	123,97	127,69
2	131,52	135,47	139,53	143,72	148,03	152,47	157,04
3	161,76	166,61	171,61	176,76	182,06	187,52	193,15
4	198,94	204,91	211,06	217,39	223,91	230,63	237,55
5	244,67	252,01	259,57	267,35	275,37	283,64	292,15
6	300,92	309,94	319,24	328,82	338,68	348,84	359,31



